

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas") - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17/agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29/junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6/setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17/setembro e com a última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2014, de 7/novembro, e bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3/julho, e pela Declaração de Retificação nº38/2015 de 1/setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que,

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da dispersão da doença;

As medidas de proteção fitossanitária contra a propagação desse organismo estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26/setembro na redação da Decisão de Execução 2015/226/UE, da Comissão, de 11/fevereiro e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Os riscos fitossanitários associados aos locais de intervenção (LI), confinantes com a Zona Tampão, implicam idêntica aplicação das medidas de proteção fitossanitária;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI), estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes dos exemplares dessas espécies que apresentem sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombados ou afetados por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 8 de janeiro de 2016;

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Importa agora,

Renovar e reforçar a necessidade da continuação da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos normativos comunitário e nacional referidos, pelo que:

1. Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores para:

- 1.1. **Proceder ao abate e remoção de todos os exemplares das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombados ou que tenham sido afetados por tempestade ou incêndio;**
- 1.2. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**
2. Os exemplares a que se refere o ponto 1 devem ser eliminados **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;
4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado através do ICNF, I. P., pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.;**
5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico do manifesto de abate, desramação e circulação, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€) e, sendo caso disso, à aplicação de sanções acessórias;**
8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todos os exemplares detetados com sintomas de declínio, tombados ou afetados por tempestade ou incêndio;
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
10. Para qualquer esclarecimento adicional, podem os interessados consultar o sítio da internet do ICNF, I.P. (<http://www.icnf.pt>), contactar os serviços deste instituto, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 30 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo

Rogério Rodrigues